



CERTIFICADO Nº 2844 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL SA
CNPJ/CPF : 37.266.888/0001-19
Empreendimento : COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL S.A. - ANM 830.787/2019
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua DANTE PEREIRA DOS SANTOS número/km 372 CASA - PARTE 3 Bairro SÃO DOMINGOS Cep 38550-000 Coromandel - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Coromandel (LAT) -18.4753, (LONG) -47.1071
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 2844/2022
Número do Processo na ANM e Ano : 830.787/2019
Titular ou Requerente : COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL S.A.
Substância(s) Mineral(is) : DIAMANTE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	100.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Patos de Minas, 03/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO, Superintendente, em 03/08/2022 17:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2844 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos cadastro de uso insignificante com nº 325513/2022.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha



CERTIFICADO Nº 2844 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01-Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. prazo: Durante a vigência da licença

02-Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: 180 dias.

03-Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento. Prazo: Anualmente, no mês de março de cada ano.

04-Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação. Prazo: Anualmente, no mês de março de cada ano.